



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 1543/2024-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implementação da Resolução CNJ n. 219/2016 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela 1ª instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe, sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus, alterada pela Resolução CNJ n. 243, de 9 de setembro de 2016, pela Resolução CNJ n. 282, de 29 de março de 2019, e pela Resolução CNJ n. 459, de 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPA n. 13/2017, de 26 de junho de 2017, alterada pela Resolução n. 16/2017, de 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria pela Portaria n. 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o caráter continuado do processo de desenvolvimento da Gestão de Pessoas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma (LP) da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária, de 1º grau, de que trata a Resolução CNJ n. 219 e a Resolução TJPA n. 13/2017- GP, nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 4 (quatro), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado com a mesma competência material no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (IPS-TJPA) das unidades judiciárias de cada grupo, dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LP dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - arredondamento do resultado da LP para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado;

VI - estabelecimento do número de 4 (quatro) servidores como o quantitativo mínimo para a LP.

§ 1º O universo de servidores a ser contabilizado para o cálculo da LP abrange aqueles com atuação nas atividades típicas de gabinete e secretaria excluindo-se os Analistas Judiciários com especialidade em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, além do pessoal da área de execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de mandados, ainda que tais servidores estejam eventualmente lotados nas referidas unidades.

§ 2º Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LP significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

§ 3º A LP das Unidades Judiciárias da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante não agrupadas será igual ao total de pessoal no período-base.

Art. 2º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma da Atividade de Execução de Mandados (LPEX), nos seguintes termos:

I - formação de quatro grupos, de acordo com as características geográficas das Comarcas, sendo eles:

a) Região Metropolitana de Belém (RMB), exceto o distrito de Mosqueiro.

b) Interior I, referente a Comarcas com baixa densidade demográfica.

c) Interior II, referente a Comarcas com média densidade demográfica.

d) Interior III, referente a Comarcas com alta densidade demográfica.

II - cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), mediante a divisão do número total de mandados cumpridos durante o ano-base pelo número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

III - cálculo da LPEX dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos dos mandados expedidos pelo 3º (terceiro) quartil do IPEX, conforme fórmula constante no Anexo Único;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - arredondamento do resultado da LPEx para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado.

Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LPEx significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

Art. 3º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj), nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial, conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 2 (dois), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores das Unidades Judiciárias de cada grupo, dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LPupj dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - Arredondamento do resultado da LPupj para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado.

Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LPupj significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.



Art. 4º A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na forma estabelecida pelo Anexo VII da Resolução CNJ n. 219/2016, será publicada semestralmente no Portal da Transparência deste Poder, bem como a LPex.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CÁLCULO

1.1 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IPS = \frac{\overline{TBaix}}{TPEfet + TPI + TPSV - TPAf}$$

Sendo,

$$\overline{TBaix} = \frac{Baixa_{Ano Base} + Baixa_{Ano Base-1} + Baixa_{Ano Base-2}}{3}$$

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;



TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

$$TPAf = \frac{TAS}{\text{Dias corridos no período base}}$$

Onde,

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

1.2 - Fórmula Lotação Paradigma (LP)

$$LP = \frac{CN \text{ Triênio} + 5\% \text{ Acervo}}{Q_3 \text{ (IPS)}}$$

Onde,

$$CN \text{ Triênio} = \frac{CN_{\text{Ano Base}} + CN_{\text{Ano Base}-1} + CN_{\text{Ano Base}-2}}{3}$$

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:



(a) *Identificação do Agrupamento.* Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, conforme item 1.1 do Anexo Único desta Portaria.

(c) *Quartil:* cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma da unidade judiciária de um determinado grau de jurisdição for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil “Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP = \frac{CN \text{ Triênio} + 5\% \text{ Acervo}}{Q_2 (IPS)}$$

2.1 - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IPEX = \frac{MC}{TP_{ExM} - TAf_{ExM}}$$

Onde,

MC - Mandados Cumpridos: número total de mandados cumpridos durante o ano-base;

TPEXM - Total de Pessoal de Execução de Mandados: número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

TAfExM - Total de Afastamentos da Área de Execução de Mandados: indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, calculado pela seguinte equação:

$$TAf_{ExM} = \frac{TAS_{ExM}}{\text{Dias corridos no período base}}$$



Onde,

TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados: soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base. Consideram-se os afastamentos, as licenças e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

2.2 - Lotação Paradigma dos Servidores da Área de Execução de Mandados (LPEX)

A lotação paradigma de oficial de justiça corresponderá ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme a seguinte fórmula:

$$LP_{EX} = \frac{\overline{ME}_{Triênio}}{Q3_{(IPEX)}}$$

Onde,

$$\overline{ME}_{Triênio} = \frac{ME_{Ano\ Base} + ME_{Ano\ Base-1} + ME_{Ano\ Base-2}}{3}$$

ME Triênio: É a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante;

ME - Mandados Expedidos: indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante;

Q 3 (IPEX): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados;

(b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula da LPEX deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil



“Q2” (ou mediana). Nesta hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP_{EX} = \frac{ME_{Triênio}}{Q2_{(IPEX)}}$$

3.1 - Índice de Produtividade dos Servidores das Unidades Judiciárias de Apoio Direto à atividade judicante (Gabinetes) com sua respectiva Unidade de Processamento Judicial.

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IPS = \frac{TBaix}{TPEfet + TPI + TPSV - TPAf}$$

Sendo,

$$\overline{TBaix} = \frac{Baixa_{Ano Base} + Baixa_{Ano Base-1} + Baixa_{Ano Base-2}}{3}$$

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-



base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

$$TPAf = \frac{TAS}{\text{Dias corridos no período base}}$$

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

Obs.: O quantitativo total de servidores que estão lotados nas Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial foi distribuído proporcionalmente a demanda (casos novos) de cada gabinete da respectiva UPJ, apenas para efeito de cálculo.

3.2 - Fórmula da Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj)

$$LP_{upj} = \frac{CN \text{ Triênio} + 5\% \text{ Acervo}}{Q_3 \text{ (IPS)}}$$

Onde,

$$CN \text{ Triênio} = \frac{CN_{\text{Ano Base}} + CN_{\text{Ano Base}-1} + CN_{\text{Ano Base}-2}}{3}$$

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(a) *Identificação do agrupamento.* Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) *Apuração do IPS:* conforme cálculo do item 3.1 descrita no Anexo Único desta Portaria.

(c) *Quartil:* cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a lotação paradigma da unidade judiciária for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil “Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP_{upj} = \frac{CN_{Triênio} + 5\%_{Acervo}}{Q2 (IPS)}$$

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7804/2024 - Quarta-feira, 3 de Abril de 2024